

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS**  
**ELEIÇÕES DA FENAPAF PARA CARGOS VAGOS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Comissão Eleitoral é órgão especial e temporário da Comissão Eleitoral das Eleições da FENAPAF para eleição de cargos vacantes, composta de 04 (quatro) membros, cuja incumbência é a de coordenar o processo eleitoral para escolha de Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 2º Sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, as reuniões da Comissão Eleitoral reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 3º A instituição da Comissão e a investidura dos membros da Comissão Eleitoral, ocorreu em 24 de maio de 2022, mediante publicação de Ofício, disponibilizada no link: <http://www.fenapaf.org.br/noticias/brasil/nomeacao:-comissao-eleitoral-da-fenapaf.html>.

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos disputados, exceto se houver a efetivação da renúncia, em prazo anterior a 48 horas da data de realização da 1ª reunião da referida Comissão.

Parágrafo único. Caso o membro da Comissão Eleitoral queira declinar da sua nomeação, deverá formalizar sua renúncia por escrito e encaminhá-la a FENAPAF, por meio da Comissão Eleitoral, pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), com firma reconhecida por autenticidade em cartório.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social:

- a) coordenar e conduzir o processo eleitoral, com base no Regimento Eleitoral elaborado;
- b) Decidir as controvérsias surgidas durante o processo eleitoral;
- c) elaborar, divulgar e fazer cumprir o edital do processo eleitoral, em conformidade com o regulamento eleitoral e a legislação vigente;
- d) acolher, examinar e homologar o pedido de registro de candidatura;

- e) divulgar aos membros associados as instruções a serem observadas para a votação;
- f) decidir em 1ª instância sobre as impugnações de resultado;
- g) divulgar os candidatos registrados e proclamar o (s) eleito (s);
- h) designar reuniões ou audiências;
- i) garantir a transparência do processo eleitoral; e
- j) decidir sobre casos omissos.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

Art. 6º As reuniões da Comissão Eleitoral serão virtuais e ocorrerão por meio do aplicativo Google Meet, ou outro meio, com link a ser disponibilizado antes das reuniões para os integrantes.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, que atuará como órgão colegiado, deliberará por maioria de votos e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente da Comissão.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir suas reuniões.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral será o membro titular indicado pela Comissão Eleitoral em decisão colegiada.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral permanecerá formalmente convocada durante o período eleitoral, cabendo ao Diretor-Presidente, com apoio da Secretaria Geral da FENAPAF, efetuar a convocação, por comunicação eletrônica (e-mail) aos demais integrantes, contendo dia, hora e pauta da reunião, com antecedência mínima de 48 horas, a não ser que o Calendário exija prazo diverso.

Parágrafo único. A pauta e as matérias objeto de deliberação pela Comissão Eleitoral ficarão disponíveis no portal especialmente disponibilizado em sua página na internet ou ainda pelas redes sociais.

### **CAPÍTULO III DO SECRETARIADO E DO APOIO ÀS REUNIÕES**

Art. 10. Ao Secretário-geral da Comissão Eleitoral compete:

- I. assessorar as reuniões, com o objetivo de redigir a ata e dar os encaminhamentos necessários ao que foi decidido;
- II. zelar pelo correto registro das informações relatadas nas reuniões;
- III. encaminhar toda a documentação para a FENAPAF para disponibilização no sítio eletrônicos e/ou redes sociais.

Art. 11. Poderá o Secretário-geral requerer assessoramento junto a FENAPAF para o bom andamento dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E**

#### **SEU MECANISMO DE ALTERAÇÃO**

Art. 12. A aprovação do Regimento Interno, ou sua alteração, serão feitas no âmbito da Comissão Eleitoral com posterior homologação pela FENAPAF.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 13. Os recursos das decisões finais da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), instituição arbitral independente e imparcial, sediada na cidade do Rio de Janeiro, e serão processados na forma do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, observados o Regulamento das Eleições, este Regimento e a legislação aplicável.

§ 1º – Os recursos devem ter a FENAPAF como parte recorrida, sem prejuízo de outras que o recorrente julgar adequado nomear.

§ 2º – As decisões do CBMA serão irrecorríveis.

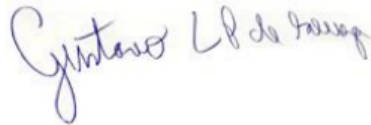
§ 3º – O recurso contra decisão desta Comissão deve ser protocolado diretamente no CBMA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de intimação expedida pela Secretaria da Comissão Eleitoral, ficando o recorrente obrigado a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar a esta Comissão Eleitoral comprovante de protocolo, sob pena de não conhecimento do recurso.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral decidir monocraticamente questões incidentais urgentes, bem como conduzir a Assembleia Eleitoral.

Art. 15. O processo eleitoral se norteará pela legislação desportiva aplicável e adotará os princípios e normativas oriundas do Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de junho de 2022.



Gustavo Lopes Pires de Souza  
Presidente da Comissão Eleitoral